



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. N° 1318/25
FLS. 416
RUBRICA [assinatura]

Processo Administrativo nº 01318/2025 – SEMED

Contrato Administrativo nº 014/2025 – SEMED

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIMON POR
MEIO DO FUNDEB E A EMPRESA
EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.926.212/0001-35, situada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr.º Gideão Santes Machado, brasileiro, nomeado através da Portaria nº 014/2025-GP, residente neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a empresa **EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.336.259/0001-58, com sede na Rua Henrique Dias, nº 1111, Bairro: Vermelha, CEP 64.019-330, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por sua sócia administradora, Sr.ª Ariana Teixeira de Sousa Ivo, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 008/2024/SEAD, Ata de Registro de Preço nº 001/2024 relativo ao Processo SEI nº 00002.000845/2023-80, oriundo da Secretaria da Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo SEI nº 00002.000845/2023-80, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, o edital, a ata de registro de preços e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Este contrato encontra-se fundamentado no Pregão Eletrônico nº 008/2024/SEAD e Ata de Registro de Preço nº 001/2024, oriundo da Secretaria da Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI, em conformidade com o art. 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preços e todos os demais atos constantes nos autos do processo administrativo nº 01318/2025 – SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços com vistas a subsidiar AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE HIGIENE E LIMPEZA,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1318/25
FLS. 417
RUBRICA

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA e suas unidades, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e conforme quantidades estabelecidas na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. Descrição dos itens da contratação:

MATERIAIS DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Saco plástico lixo, capacidade 50 l, cor branca, apresentação peça única, largura 63 cm, altura 80 cm, características adicionais leitoso, 3 micra, símbolo de substância infectante e, aplicação hospitalar (Pacote com 100 unidades).	RAVA	Pacote	6310	R\$ 22,96	R\$ 144.877,60
2	Ácido muriático em líquido composto de hcl + h2o incolor para limpeza em geral acondicionado em frasco contendo 1 litro.	LIMPA FÁCIL	Litro	2098	R\$ 4,35	R\$ 9.126,30
3	Água sanitária, frasco de 01 litro, composição química a: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor de cloro ativo variável de 2 a 2, 5%. Cor: incolor, aplicação: lavagem, desinfetante de uso geral e alvejante de azulejos, roupas e pias. Caixa com 12 litros.	DULAGO	Caixa	3990	R\$ 24,50	R\$ 97.755,00
4	Amaciante bactericida de roupa, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosqueada. Caixa com 06 unidades.	DULAGO	Caixa	517	R\$ 45,89	R\$ 23.725,13
5	Aromatizante sanitário (desodorizador) completo, com cesto e refil de 48x35g, para higienização e aromatização, em blocos e aromas variados.	NOBRE	Unidade	3807	R\$ 2,87	R\$ 10.926,09
7	Cera líquida incolor acrílica, antiderrapante, impermeabilizante, aplicação em limpeza de pisos. Embalagem de 750 ml. Caixa com 12 unidades.	PONTAL	Caixa	174	R\$ 69,98	R\$ 12.176,52
8	Desodorizador líquido para banheiro - Embalagem de 400 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	DOM LINE	Unidade	1268	R\$ 14,50	R\$ 18.386,00

9	Desengordurante diluído para Cozinha, embalagem com 500 ML, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	NOBRE	Unidade	1003	R\$ 4,90	R\$ 4.914,70
10	Desentupidor em pó, 300g para aplicação em ralos de esgotos e pia.	SANY	Unidade	776	R\$ 7,25	R\$ 5.626,00
11	Desincrustante para remoção de manchas e limpeza de vazios sanitários. Cx /12 de 1.000 ml.	UNICLEAN	Caixa	528	R\$ 39,15	R\$ 20.671,20
12	Desinfetante, líquido, 1000 ml, em aromas variados. Caixa com 12 unidades.	DULAGO	Caixa	2309	R\$ 43,45	R\$ 100.326,05
13	Desinfetante - Bactericida e germicida, para pias, ralos, latas de lixo e vasos sanitários, líquido, Embalagem 1000 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	DULAGO	Unidade	1604	R\$ 4,55	R\$ 7.298,20
14	Limpa alumínio de 500 ml.	DULAGO	Unidade	5497	R\$ 1,98	R\$ 10.884,06
17	Limpa Vidros - Embalagem 500ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	BRASIL	Unidade	3547	R\$ 4,99	R\$ 17.699,53
18	Limpador de pisos e cerâmicas de 01 litro azulim ou similar	DULAGO	Unidade	2074	R\$ 3,89	R\$ 8.067,86
19	Limpador diluído para casa, concentrado, limpeza pesada, embalagem com 500 ML, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	NOBRE	Unidade	237	R\$ 4,99	R\$ 1.182,63
20	Limpador de computador, gel, frasco 200g.	LIMPOL	Unidade	2705	R\$ 19,21	R\$ 51.963,05
21	Limpador para sanitário, líquido, com Cloro Forte, embalagem 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	NOBRE	Unidade	1448	R\$ 18,90	R\$ 27.367,20
22	Limpador tira limo e mofo, com cloro ativo, embalagem 500 ml, com identificação do líquido. Rotulagem de acordo com a	UNICLEAN	Unidade	981	R\$ 4,68	R\$ 4.591,08

	legislação vigente, produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso.					
23	Lustra móveis, emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200ml com bico econômico. Caixa com 12 unidades.	BUTTERFLY	Caixa	600	R\$ 62,35	R\$ 37.410,00
25	Odorizador de Ambiente, bom ar ou similar, Lavanda Refil de 250ml/ 175 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	BOM AR	Unidade	2721	R\$ 42,05	R\$ 114.418,05
27	Pedra Sanitária.	SANY	Unidade	5687	R\$ 1,81	R\$ 10.293,47
28	Removedor de cera com diluente 1x50 galão 5L.	UNICLEAN	Galão	243	R\$ 50,75	R\$ 12.332,25
29	Raticida - Granulado com 500g.	FOR RAT	Unidade	1014	R\$ 21,75	R\$ 22.054,50
30	Toalha de papel, tipo folha 3 dobras, grofada, medindo 27x23cm, cor branca (100% branca), super resistente, rápida absorção de líquido, de primeira qualidade. Pacote com 1.000 folhas.	ALECRIM	Pacote	12276	R\$ 18,98	R\$ 232.998,48
31	Guardanapo de papel, absorvente, folha simples, cor branca, pelo menos 2 dobras, medindo aproximadamente 20 x 22 cm, embalagem Fardo com 50 pacotes	VIP	Fardo	3178	R\$ 52,74	R\$ 167.607,72
32	Avental de cozinha.	MC FLANELADO	Unidade	1102	R\$ 8,70	R\$ 9.587,40
34	Passador de Cera de uso doméstico com espuma retangular, com gancho na ponta para pendurar.	DIFRANCIS	Unidade	1075	R\$ 13,90	R\$ 14.942,50
35	Torneira plástica para filtro.	AGELUX	Unidade	981	R\$ 6,98	R\$ 6.847,38
36	Ancinho ou rastelo. Material ferro, reforçado, grande, com 16 dentes, cabo de madeira.	TRAMONTINA	Unidade	109	R\$ 33,90	R\$ 3.695,10
37	Vasilha Plástica Retangular, Capacidade de 1,4 a 2 litros com tampa.	PLASVALE	Unidade	4950	R\$ 11,20	R\$ 55.440,00
38	Fósforo tipo extralongo maço com 10 caixas contendo 50 palitos cada fósforo corpo de madeira, tipo extralongo. (maço/pacote contendo	GABOARDI	Pacote	138	R\$ 3,56	R\$ 491,28

	10 caixas, com 50 palitos cada).					
39	Desodorizador ambiental, aerossol, sem cfc. Essências suaves. Frasco de 12x360ml. Caixa com 12 unidades.	BOM AR	Caixa	1917	R\$ 119,76	R\$ 229.579,92
40	Detergente em pó, granulado e homogêneo. Apresentar aroma agradável e ser inócuo à pele. Na decantação não poderão aparecer partículas arenosas ou sólidas, estranhas à sua constituição. Não poderá manchar ou esbranquiçar o corpo sobre o qual for aplicado, bem como não deixar resíduos após o enxaguar, removendo gorduras e manchas. 400g. Caixa com 12 unidades.	OMO	Caixa	1507	R\$ 47,90	R\$ 72.185,30
41	Detergente Líquido Neutro, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Embalagem 500 ml. Caixa com 24 unidades.	LIMPOL	Caixa	3620	R\$ 39,90	R\$ 144.438,00
42	Esponja de aço, dupla face. Dimensões mínimas 105x70x20. Caixa (pacote) com 8 unidades.	SCOTCH-BRITE-3M	Pacote	22267	R\$ 2,29	R\$ 50.991,43
43	Esponja Dupla Face com Espuma de poliuretano, fibra sintética, resina sintética e abrasivo, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	SCOTCH-BRITE-3M	Unidade	22902	R\$ 1,03	R\$ 23.589,06
TOTAL						R\$ 1.786.466,04

CLAÚSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com os quantitativos e especificações determinados pela CONTRATANTE. A serem entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon – MA, no período das 07:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo de servidores designados através de portaria, para exercerem a função de fiscal e gestor de contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato corresponde a **R\$ 1.786.466,04 (Um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)**, constante na proposta devidamente transcrito no item 2.2 deste instrumento.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

5.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1318/25
FLS. 422
RUBRICA [assinatura]

5.6. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1318/25
FLS. 423
RUBRICA [assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária:

OBJETO – Aquisição de Material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

Fonte do Recurso: 540 – FUNDEB

(1)Função Programática: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com

o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de **03 (três) dias úteis**, salvo apresentação de justificativa específica pelo CONTRATANTE;

10.1.4. Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Art. 5º e 6º do Decreto nº 10.663/2023.

11.3. O **fiscal administrativo** do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.3.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.3.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.3.3. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.4. O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstemos fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.7. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Fica designado como **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**, o servidor nomeado e indicado abaixo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21:

Fiscal Titular: *Francisco Napoleão de Moraes Junior – Supervisor de Almoxarifado, Portaria nº 0124/2025-GP*

11.10. Fica designado como **GESTOR DE CONTRATO**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência:

Gestor Titular: *Ieda Maria Amorim Sales - Secretária Adjunta Administrativa, Portaria Nº 0124/2025-GP*

11.11. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa á inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano á Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa á inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos subitens I, II e III, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Timon, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

12.14. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.15. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.16. As sanções relacionadas nos subitens II e III serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

13.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.5. O atraso injustificado no início do fornecimento;

13.6. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

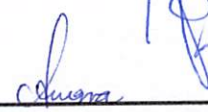
- 13.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 13.8. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.10. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 13.11. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA.
- 13.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 13.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.14. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 13.16. O descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.17. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 13.18. O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.19. A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando;
- a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.20. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

- 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua publicação, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



15.3. O contrato poderá vir a ser rescindido de forma unilateral, antes do prazo de vigência, após a conclusão de procedimento licitatório realizado pelo município de Timon, caso o resultado deste demonstre ser mais favorável economicamente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

16.2. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

16.3. As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

16.4. As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

16.5. As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

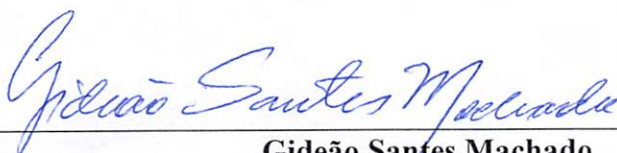


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

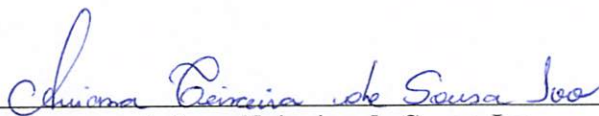
RDC. N° 1318/25
S. 430
URICA

19.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Timon (MA), 31 de Março de 2025.



Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE



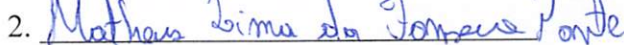
Ariana Teixeira de Sousa Ivo
Representante Legal da Empresa
EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 

Nome

CPF: 034.380.333-57

2. 

Nome

CPF: 074.951.433-01







OPERACIONAIS NAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 931/2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

(Inexigibilidade de Licitação, art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, **AUTORIZO** a referida Contratação e **RATIFICO** o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação para inscrição de três servidores desta Controladoria Geral, para participar de curso de capacitação em Auditoria Interna, Corregedoria, Controladoria e Ouvidoria/Transparência, visando à formação, aprimoramento e desenvolvimento profissional, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas e operacionais nas áreas de controle interno e transparência administrativa, no qual, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o seu valor total de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, em favor da Empresa **SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.400.329/0001-45, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 17 de março de 2025.

Paraguaçu Santos Veras Filho

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

2º Termo Aditivo de Prazo de vigência e de execução ao Contrato nº 003/2024

Processo Administrativo nº 135/2024-SAAE

Tomada de Preço nº 001/2023

Fundamentação: Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Sanvitae Soluções em Serviços LTDA..

CNPJ da Contratada: 27.903.486/0001-24

Objeto: Obras comuns de implantação e melhorias de sistemas de abastecimento de água, sob o regime de empreitada por preço global, em comunidades rurais do município de Timon, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do projeto básico. Convênio nº 8.264.00/2021

Prazo de vigência: 120 dias, com início em 16/04/2025 e término em 14/08/2025.

Prazo de Execução: 120 dias, com início a partir de 15/02/2025 até 15/06/2025.

Data da Assinatura: 07/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR.

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: José das Graças Soares de Lima Ltda

CNPJ: 13.984.892/0001-54

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 019/2023, por mais 12 (doze) meses, para continuidade da prestação de serviços de telecomunicações por meio de Rede IP, incluindo instalação e montagem de rede local de conectividade e implantação de link dedicado com velocidade mínima de 400Mbps.

VIGÊNCIA: De 01 de abril de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 34.884,00 (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025.

ASSINAM:

Lucas Moura Campos Soares – Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

José das Graças Soares de Lima Ltda – Representante Legal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2025;

Processo Administrativo nº 931/2025;

Inexigibilidade nº 002/2025;

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021;

Contratante: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA;

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14;

Contratada: SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES;

CNPJ da contratada: 23.400.329/0001-45;

Objeto: INSCRIÇÃO DE TRÊS SERVIDORES DESTA CONTROLADORIA GERAL, PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA/TRANSPARÊNCIA, VISANDO À FORMAÇÃO, APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE FORTALECER AS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS NAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA;

Vigência: 31/12/2025

Fonte de Recurso: 1.500 – recursos próprios do município;

Valor Global: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais);

Data da Assinatura: 17/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0015/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 01318/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.336.259/0001-58.

Valor total: R\$ 1.787.029,83 (Um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, vinte e nove reais e oitenta e três centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 500 – MDE; Projeto Atividade: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Data da assinatura: 31/03/2025.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0014/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 01318/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.336.259/0001-58.

Valor total: R\$ 1.786.466,04 (Um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540 – FUNDEB; Projeto Atividade: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Data da assinatura: 31/03/2025.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0016/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 02148/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 86, da Lei nº. 14.133/2021.

Adesão nº 003/2025.

Objeto: Aquisição de kits de materiais escolares para os alunos da rede pública municipal de ensino mantidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 79.788.766/0025-00.

Valor Total: R\$ 2.764.533,14 (Dois milhões, setecentos e seiscentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e quatorze centavos)

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE; (1) Função Programática: 12.361.1014.2093.000 – Manutenção do Programa de Ações Articuladas; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte do Recurso: 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE; (1) Função Programática: 12.365.1014.2168.000 – Manutenção das Creches; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte do Recurso: 550 – QSE; (1) Função Programática: 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE.; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Data da assinatura: 07/04/2025.

Vigência do Contrato: 06 (Seis) meses, a partir da data de assinatura.

PROC. Nº 1318/25
FLS. 431
RUBRICA



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=MUNICÍPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2025.04.09 17:37:21 -03'00'

PORTARIA Nº 0187/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos **Contratos abaixo relacionados** firmado com a empresa a seguir.

Nº Contrato	Contratada
014/2025 e 015/2025	EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Francisco Napoleão de Moraes Júnior – Fiscal Técnico	912505-4

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 31 de Março de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA Nº 014/2025-GP

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF:751.480.993-72

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.



Servidor	Matrícula
ORLANDO VIANA DE AZEVEDO JUNIOR - Gestor	Portaria 0100/2025-GP
MIKAELY LIMA NASCIMENTO - Fiscal	Portaria 0100/2025-GP

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 09/2025 – SEMPLUR DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do SUPRIMENTO DE FUNDOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** no que for relacionado ao **SUPRIMENTO DE FUNDOS**.

Servidor	Matrícula
LUIZ CLÁUDIO LIMA MACEDO - GESTOR	Portaria 0100/2025-GP
MIKAELY LIMA NASCIMENTO - FISCAL	Portaria 0100/2025-GP

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 09 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMED
PORTARIA Nº 0187/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos **Contratos abaixo relacionados** firmado com a empresa a seguir.

Nº Contrato	Contratada
014/2025 015/2025	e EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Francisco Napoleão de Moraes Júnior – Fiscal Técnico	912505-4

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 31 de Março de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 0188/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 09 DE ABRIL DE 2025.

ROC. Nº 1318/25
FLS. 433
RUBRICA

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 016/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos contratos abaixo relacionados.

Nº Contrato	Contratada
016/2025	BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Francisco Napoleão de Moraes Júnior – Fiscal Técnico	912505-4

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 07 de Abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se a Portaria nº 009/2025-SEMG, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon – MA, Ano XI, página 03, Edição nº 3.096 de 13 de fevereiro de 2025, da seguinte forma:

Onde se lê:

Contratos de Locação de Imóveis.

Leia-se:

Contrato de nº 005/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG celebrado com a empresa MEGA ON SOLUÇÕES LTDA.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2025.

OBJETO: INSCRIÇÃO DE TRÊS SERVIDORES DESTA CONTROLADORIA GERAL, PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA/TRANSPARÊNCIA, VISANDO À FORMAÇÃO, APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE FORTALECER AS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E